

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA**

**Pregão Eletrônico nº. 018/2022/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº. 31.461/2022**

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE

PRAGAS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 04.796.496/0001-02, com endereço comercial na Avenida Jorge Teixeira, nº. 2179, Bairro Liberdade, na Cidade de Porto Velho/RO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, na condição de interessada na participação da Licitação – PREGÃO ELETRONICO Nº. 018/2022/PPP/ALE/RO, tempestivamente, com fulcro no item e seguintes do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A título preambular, se faz necessário destacar o objeto da licitação ora em debate, *verbis*:

DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a pedido da Superintendencia de Logística, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

Levando-se em consideração a natureza dos serviços a serem licitados, que se diga, são de efetivo risco de dano ao meio ambiente, visualiza-se que a qualificação técnica exigida das empresas concorrentes se mostra extremamente deficiente, conforme restará devidamente demonstrado adiante.

**II – DA DEFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
CONTIDA NO EDITAL**

Analisando de forma pormenorizada os itens contidos no edital de licitação ora em análise, especialmente o item “8” Subitem II– “Qualificação Técnica”, a Impugnante detectou que o dito edital não contemplou uns documentos exigida por Órgão Fiscalizador das empresas que exercem atividade laboral no ramo dos serviços licitados.

Para melhor compreensão, vejamos a exigência da qualificação técnica das empresas a serem contratadas:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo mesmo Conselho Profissional de seu responsável Técnico, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desintetização, desratização e similares, (Conforme art. 8º, da Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA));
- b) Certidão de Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente (conforme art. 8º, 2º, da Resolução – RDC nº 52, de 22 de Outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA));
- c) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desintetização, desratização e similares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com 1º do mesmo artigo);
- d) Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desintetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal competente, em plena vigência;
I – As empresas alternativamente deverão declarar formalmente de que antes da assinatura do contrato, apresentarão a documentação do item d;
- e) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei 8.666/93, art. 30m inciso II, segunda parte).

Nobre Julgador, em que pese às exigências insertas no edital de licitação ora em comento, resta claro que o dito regramento não exige das empresas participantes, a apresentação, por exemplo da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** emitido pela **SEMA, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

Ora, não seria razoável o Poder Público proceder à contratação de eventual empresa que sequer possui o Certificado de Regularidade emitido pelo órgão de maior importância no que concerne a preservação do meio ambiente neste país e.....



Importante frisar que a exigência de apresentação do aludido certificado deve ser inserido no Edital de Licitação em razão do fato de o próprio objeto a ser licitado apontar a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, controle de aracnídeos, aves e morcegos**, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a pedido da Superintendencia de Logística, para atender as necessidades **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Será que as empresas possivelmente vencedoras possuem tais credenciamentos para laborarem justamente em tal ramo?

Uma das principais funções dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente é formularem e coordenarem a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, além é obvio, da efetiva fiscalização dos agentes que objetivam degradar o meio ambiente.

É certo que somente será possível se atestar a qualificação técnica de uma empresa a ser contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO E CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS** mediante a exibição dos documentos elencados no Item 22 – Da Qualificação Técnica, Alvará de Funcionamento, Licença de Operação, conforme detalhado abaixo:

III – DA AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDAS PELAS SEMA

Como já dissemos acima, o objeto da presente contratação é relativa à prestação de serviços de sanitização, desinfecção e controle de vetores e pragas urbanas.

Em se tratando objeto da licitação de atividade de risco, onde são utilizados produtos químicos que requerem manuseio por profissionais especializados e cuidados no descarte de embalagens, há que se prever a necessidade de apresentação de Licença Ambiental.

Então foi criada pela União, a Lei 6.938/81 que estabeleceu normas de Políticas do Meio Ambiente, in verbis:

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim

estruturado: I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990) II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; (Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990) (...) V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989) VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições; (Incluído pela Lei nº 7.804, de 1989) § 1º Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaboram normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA).

Valo ressaltar que o art. 10 da Lei 6.938/81 é claro e objetivo quanto a necessidade do empreendimento que trabalha nesse segmento de sanitização possuir licenciamento ambiental, senão vejamos:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes,



EMOPS SERVIÇOS DE SANEMANTOS E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4100/99246-4475

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

Nesse sentido, como se verifica, o objeto se trata de serviço que requer o atendimento a requisitos previstos em lei especial.

IV – DO CABIMENTO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO

As Empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas estão sujeitas a Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária competente do Estado ou Município.

Em perfunctória análise é fácil identificar que as características acima destacadas caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7,804, de 1989) Art. 17.

No art. 10º, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, a que se aplica exatamente às empresas especializadas em controle de pragas como veremos a seguir, dependem de prévio licenciamento de órgão estadual competente.

Somente da análise desse artigo já se pode inferir a obrigatoriedade que tem as empresas de controle de pragas de obterem licenciamento/cadastro/registo, tanto na Vigilância Sanitária Municipal, como na Secretaria Estadual de Meio Ambiente — SEMA.

V – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O cabimento do presente petítório encontra sustentáculo tanto no edital de licitação ora em comento, em seu item item 13.1 e seguintes, bem como no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

O aludido dispositivo legal assim disciplina:

Art. 41.

[...]

§ 2º – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos

EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTOS E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

Av. Gov. Jorge Teixeira, 2295 – Liberdade

CNPJ: 04.796.496/0001-02 - I.E.: 4024-0

Fone: (069) 3217-4100/99246-4475

E-mail: emopsvendaspvh@gmail.com

envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. A ausência da solicitação desses documentos no edital e da melhor especificação de outros, fere os princípios básicos que devem nortear uma licitação, além de permitir que empresa não especializada em controle de pragas possa concorrer e vir a sagrar-se vencedora, o que pode proporcionar rara oportunidade a aventureiros que não dispõem das autorizações/registros/licenças legais e dos conhecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento dessa atividade, de firmarem contrato ilegal com a administração pública, podendo os responsáveis diretos e indiretos arcar com os custos e consequências de tal ato (Art. 37) lei 866/93, Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas qualificações técnicas do anexo II do edital.

Assim, ante a efetiva demonstração do cabimento da presente impugnação, bem como os argumentos elencados alhures, a procedência da presente impugnação é medida que se impõe.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se seja **recebida** a presente impugnação, a fim de julgá-la procedente no sentido de que:

1 – Seja incluído no item 27 – **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital em questão a exigência de apresentação do Alvara de Funcionamento.

2 – Seja incluído no item 27 – **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** do edital em questão a necessidade de apresentação da Licença de Operação concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMA

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 25 de Outubro de 2022.

EMOPS SERVIÇO DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ 04.796.496/0001-02
Francisco Eciene de Aguiar Frota
Proprietário

Francisco Frota
Diretor Geral
EMOPS

04.796.496/0001-02
EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTOS
E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
Av. Governador Jorge Teixeira, N° 2179
CEP: 76.803-895
Porto Velho RO